



# CAMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2384/2023

Apresentação: 05/07/2023 09:29:10.007 - PLEN  
EMP 57 => PL 2384/2023  
EMP n.57

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do artigo 2º, do PL nº 2.384/2023:

“Art. 2º .....

.....  
II - estabelecer programas de conformidade e procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem para prevenir conflitos e assegurar o diálogo e a compreensão de divergências acerca da aplicação da legislação tributária.”

Art. 2º O artigo 3º do PL nº 2.384/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda estabelecerão, por ato conjunto, classificação de contribuintes, de acordo com o grau de conformidade tributária e aduaneira, com base nos seguintes critérios:

.....  
V - outros definidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.





# CAMARA DOS DEPUTADOS

§2º .....

V - autorização para utilização de créditos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sem os limites previstos na legislação vigente;

VI - autorização para compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados na forma da legislação vigente.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui como objetivo alterar o texto do PL nº 2.384/2023 para aperfeiçoá-lo e trazer segurança jurídica, objetividade e ampliar as possibilidades de resolução de conflitos fora do âmbito judicial.

Sugere-se aperfeiçoamentos aos artigos 2º e 3º do projeto de lei para ampliar as possibilidades de adoção de medidas preventivas de litígios e de compliance e contrapartidas aos contribuintes, de acordo com a sua classificação de conformidade fiscal.

Primeiramente, a emenda acrescenta a possibilidade de a Receita Federal do Brasil estabelecer procedimentos de mediação, conciliação e arbitragem para resolução antecipada de conflitos com o contribuinte, antes de eventual autuação fiscal, na forma de regulamento a ser por ela definido.

Tendo em vista o montante do contencioso fiscal do país, que beira 75% do PIB (considerando todas as esferas de governo), já passa da hora da adoção de um sistema multiportas para solução de conflitos, mediante a regulamentação de mecanismos extrajudiciais de endereçamento das divergências de interpretação ou aplicação da lei tributária entre Fisco e contribuinte. A grande maioria dos países dotados de sistemas tributários aperfeiçoados, utilizam esses mecanismos de maneira bastante eficiente e produtiva. Assim, a emenda acrescenta essa opção à Receita Federal, como medida de prevenção de litígios.

Quanto à classificação dos contribuintes, que já é realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a emenda propõe que ela deve ser institucionalizada por ato conjunto da PGFN e da RFB, para que os contribuintes não tenham classificações diversas, perante os dois órgãos gestores dos créditos tributários





# CAMARA DOS DEPUTADOS

federais, o que investiria contra os princípios da isonomia e da eficiência da administração pública.

Assim, diante dos motivos expostos solicito o apoio dos demais parlamentares para aprovação da referida emenda e que assim, possamos colaborar com o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023

Deputado José Rocha

Apresentação: 05/07/2023 09:29:10.007 - PLEN  
EMP 57 => PL 2384/2023  
EMP n.57



\* C D 2 3 0 6 3 6 7 5 1 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230636751500>